



Bloco de Esquerda  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015**

**Artigo 206.º**

**Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

Os artigos 6.º, 31.º, 38.º, 73.º, 112.º, 146.º-D, 191.º, 192.º, 194.º, 198.º, 200.º, 215.º, 219.º, 221.º, 224.º, 246.º, 252.º, 264.º, 265.º, 278.º, 280.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, adiante designado por CPPT, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1- É obrigatória a constituição de advogado nas causas judiciais **tributárias** cujo valor exceda o **triplo** da alçada do tribunal tributário de 1.ª instância, bem como nos processos da competência do Tribunal Central Administrativo e do Supremo Tribunal Administrativo.

2- [...].

3- [...].”

As Deputadas e os Deputados,